



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 20 DE JUNHO DE 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDI-
NÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos ter-
mos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado o Centro Urbano da Cidade de Iporanga, cujo perímetro é descrito no artigo 2º desta Reso-
lução, como conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística, que o situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Descrição do perímetro tombado: "Inicia-se o perímetro de Tombamento do Centro Urbano da Cidade de Ipo-
ranga no ponto de confluência da rua Coronel Neves com o pro-
longamento ideal da rua Henrique Bauer (Ponto 0). Segue pela
rua Coronel Neves na direção oeste até a confluência com a con-
tinuação da rua da Saudade que passa pela frente da Capela de
São Benedito (Ponto 1). Segue pela continuação da rua da Sau-
dade na direção norte até a confluência da rua da Saudade com
a avenida Iporanga (Ponto 2). Segue pela rua da Saudade na di-
reção noroeste até o ponto de encontro com o canto norte do ce-
mitério do Município (Ponto 3). Deflete para nordeste com um
ângulo de 96º em relação à linha da rua da Saudade e segue em
linha reta por 400 metros (Ponto 4). Deflete para leste com um
ângulo de 133º em relação à reta anterior e segue em linha re-
ta por 100 metros (Ponto 5). Deflete para sul com um ângulo -
de 99º e segue em linha reta por 310 metros (Ponto 6). Deflete
para leste pelo eixo da rua 13 de Maio com um ângulo de 82º e



20/1

ESTADO DE SÃO PAULO

segue em linha reta por 120 metros (Ponto 7). Deflete para sudeste com um ângulo de 145º e segue em linha reta por 270 metros onde encontra a estrada para Eldorado Paulista (Ponto 8). Segue pela estrada de Eldorado Paulista na direção sudoeste até o ponto de encontro desta estrada com a estrada de Barra do Turvo (Ponto 9). Segue pela estrada de Barra do Turvo na direção sudoeste até o ponto de encontro da linha ideal de prolongamento da rua Henrique Bauer (Ponto 10). Segue pela linha de prolongamento ideal da rua Henrique Bauer, passando pela rua de mesmo nome até o Ponto 0, ponto de fechamento do perímetro descrito.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizada a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 20 de julho de 1980

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA